



FOLHA N.º 003
DATA 29/11/03
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2003

PROCESSO

Nº 1108/2003

Interessado: Servador José Beal Sant'Anna
Projeto de Lei complementar nº 005/2003.

Assunto: Dispõe sobre a suspensão das cobranças casadas da Taxa de iluminação pública no município de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2001

Dispõe sobre a suspensão da "cobrança casada" da Taxa de Iluminação Pública no Município de Colatina.*****

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica suspensa a "cobrança casada" da Taxa de Iluminação Pública juntamente com a tarifa de fornecimento de energia elétrica, no Município de Colatina, prevista na Lei Complementar nº 12, de 15 de Dezembro de 1994.

Art. 2º - A concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica no Município de Colatina providenciará a retirada imediata do valor correspondente a Taxa de Iluminação Pública cobrada mensalmente juntamente com a tarifa de fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 21 de Novembro de 2001


JOSÉ LEAL SANT'ANNA
Vereador PMDB - Autor

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>1108</u> Fis. <u>163</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
	<u>29/11/01</u>	
DIRETOR		
PRESIDENTE		

Artigo 100 da Constituição de 1988
Artigo 100 da Constituição de 1988

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 0311212001
Nei Buarque
PRESIDENTE

Nesta data, este Projeto de
lei complementar foi redratado
de Tramitação por solicitação
de seu autor e aprovado por
unanimidade dos membros
presentes

Coladuro. C.S., 12 de dezembro de 2001

Nei Buarque
Presidente

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
CASA DE LEGISLAÇÃO
BRASÍLIA - DF

Artigo 100 da Constituição de 1988
Artigo 100 da Constituição de 1988

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA

29/11/01

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva corrigir uma grave distorção existente e que avilta os consumidores de energia elétrica no Município de Colatina, uma vez que a cobrança da referida taxa é inconstitucional pois se trata de um serviço público indivisível.

Obrou também contra a lei a concessionária do serviço quando efetuou a "venda casada", condicionando o fornecimento de energia elétrica ao pagamento de outro serviço que o consumidor não lhe solicitou, com clara ofensa ao Art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor.

Em nenhum momento o consumidor do Município de Colatina solicitou que lhe fosse prestado qualquer serviço de iluminação pública, mesmo porque esse é um dever do Município que tem que zelar pela segurança e integridade física dos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio para a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões

Em, 21 de Novembro de 2001


JOSÉ LEAL SANT'ANNA
Vereador PMDB - Autor